



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

Poder Legislativo

Palácio Municipal IDELTO DA SILVA CARDOSO

## CONTRATO Nº. 1.1.2017

**TERMO DE CONTRATO N.º 1.1.2017, PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ E A PESSOA JURÍDICA ABAIXO NOMEADA, CONFORME SE DECLAMAM.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ, Estado do Pará, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.618.294/0001-82, sediada na Av. Valentim José Ferreira, 1320, Nova Brasília, Cep: 68790-000- Santa Izabel do Pará, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente da Câmara de Santa Izabel do Pará, o Sr. **JOSÉ MARIA FERREIRA NUNES**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº. 1301696 (SSP/PA) e, inscrito no CPF/MF sob o nº. 100.901.422-68, residente e domiciliado na Tv Irmã Santana, 1535, Bairro: Aratanha- Santa Izabel do Pará, Bairro Centro, CEP: 68.722-000 Santa Izabel do Pará/PA e, do outro lado, a empresa **T T LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.555.314/0001-49, com sede instalada na Rod. BR 316, KM 38, S/N, Santa Izabel do Pará, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **Tadashi Shihomatsu**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 5400359 - SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 317.237.808-04, firmam o presente Termo, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de forma continua e parcelada de Combustível para atender a Câmara municipal de Santa Izabel do Pará, conforme especificações no termo de Referência em anexo.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADA a quantia supra de R\$ 78.980,00 (setenta e oito mil e novecentos e oitenta reais), com os descontos dos impostos incidentes no presente contrato conforme discriminado abaixo:

ITENS	DESCRIMINAÇÃO	PREÇO	UND.	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	Gasolina COMUM	3,949	Lts	20.000	78.980,00
TOTAL R\$					78.980,00

### CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Av. Valentim José Ferreira, 1320, Bairro: Nova Brasília, Cep: 68.790-000- Santa Izabel do Pará



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ**

## **Poder Legislativo**

### **Palácio Municipal IDELTO DA SILVA CARDOSO**

3.1. O presente Termo vigorará pelo período de 12 (doze) meses, com início em 23 de março de 2017, culminando assim, em 23 de março de 2018.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas de execução do presente instrumento correrão por conta do orçamento vigente da CONTRATANTE, com a seguinte dotação orçamentária:

01.031.0005.2.001 Operacionalização das funções do Poder Legislativo

3.3.90.36.30 Material de Consumo

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS**

5.1. Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências do CONTRATANTE:

- 5.1.1. o abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível do CONTRATADA, no endereço indicado na proposta vencedora do Pregão nº. 01.2017;
- 5.1.2. o CONTRATANTE encaminhará os veículos até o posto de abastecimento, dentro do horário de funcionamento deste, que não poderá ser inferior ao intervalo de horário das 06 (seis) às 20 (vinte e uma) horas;
- 5.1.3. a CONTRATADA fornecerá os produtos, mediante a apresentação de “Requisição de Abastecimento” (em duas vias), assinadas por servidor responsável e devidamente datada e autorizada pelo setor competente, especificando a marca e modelo do veículo, placa, quantidade de combustível, nome do condutor do veículo e campo para introdução do nome e assinatura do servidor autorizado pela administração para efetuar a requisição, conforme modelo previamente apresentado pelo CONTRATANTE;
- 5.1.4. a “Requisição de Abastecimento” deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas ao abastecimento e assinadas por funcionário do posto que executar o fornecimento.

5.2. Combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

5.3. O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pelo CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

5.4. Para o abastecimento dos veículos, a CONTRATADA deverá especificar os quantitativos em litros dos combustíveis fornecidos, no preenchimento da requisição do setor autorizado a expedir requisições, bem como fornecer o devido comprovante.

5.5. Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ**

## **Poder Legislativo**

### **Palácio Municipal IDELTO DA SILVA CARDOSO**

5.6. Em caso de panes, falta dos combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 08 (oito) horas, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.

5.7. As condições estabelecidas neste termo estendem-se em seu todo para o fornecimento de todos os produtos especificados no termo de referencia anexo a este contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DAS PARTES**

6.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

- 6.1.1. nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- 6.1.2. manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 6.1.3. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 6.1.4. responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 6.1.5. fornecer somente combustíveis que se enquadrem nas especificações da Agência Nacional de Petróleo - ANP ou do órgão federal responsável;
- 6.1.6. garantir que todo combustível registrado pela bomba seja abastecido no veículo indicado e cadastrado na frota do CONTRATANTE;
- 6.1.7. controlar para que os veículos cadastrados sejam abastecidos com o combustível para o qual está autorizado;
  - 6.1.7.1. em caso de abastecimento de combustíveis fora das especificações e/ou do tipo apropriado para o veículo, a CONTRATADA arcará com o ônus do fato.
- 6.1.8. relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados;
- 6.1.9. responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento de combustíveis da frota tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ**

## **Poder Legislativo**

### **Palácio Municipal IDELTO DA SILVA CARDOSO**

6.1.10. responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato;

6.2. São expressamente vedadas a CONTRATADA:

6.2.1. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;

6.2.2. a subcontratação ou a transferência a terceiros, por qualquer forma, da execução do objeto deste contrato, sem prévio consentimento, por escrito, do CONTRATANTE;

6.2.3. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

6.3. O CONTRATANTE deve:

6.3.1. expedir as Requisições de Fornecimento;

6.3.2. prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

6.3.3. designar servidores do CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do Art. 67, da Lei nº. 8.666/93;

6.3.4. fornecer a relação dos veículos pertencentes ou a serviço do CONTRATANTE, autorizados a receberem o fornecimento de combustíveis;

6.3.5. notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

6.4. Fornecer a CONTRATADA, nomes e modelos de assinaturas dos responsáveis por liberar autorizações para guia de abastecimento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo (a) representante do CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

7.2. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

7.3. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

8.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65, da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ**

## **Poder Legislativo**

### **Palácio Municipal IDELTO DA SILVA CARDOSO**

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos Artigos 79, da Lei nº. 8.666/93.

9.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas relativas à sua defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

10.1. O presente contrato fundamenta-se no Art. 24, inciso IV, da Lei nº. 8666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

11.1. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 15 (quinze) dias úteis a contar do quinto dia útil de cada mês, pré-faturamento referente ao mês anterior com detalhes dos abastecimentos, para conferência por parte do CONTRATANTE e posterior aprovação para faturamento.

11.2. Depois de realizada conferência e aprovação do pré-faturamento mensal, a CONTRATADA deve emitir a nota fiscal/fatura relativa ao fornecimento em 2 (duas) vias, que deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Administração, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada das seguintes comprovações:

11.2.1. Certidão Negativa de Débitos da Previdência Social - CND;

11.2.2. Certidão de Regularidade do FGTS-CRF.

11.3. A nota fiscal/fatura emitida, deverá conter as seguintes informações:

11.3.1. total de litros por combustível ou produtos fornecido;

11.4. A nota fiscal/fatura não deverá conter arredondamentos de valores.

11.4.1. Quando os resultados das operações apresentarem 3 (três) casas decimais ou mais, deverão ser eliminadas as casas decimais a partir da terceira, considerando para valores em centavos, apenas as duas primeiras casas decimais.

11.5. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 30(trinta) dias úteis, contado da data da protocolização junto a Secretaria Municipal de Administração, da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, caso estes forem exigidos pelo CONTRATANTE.

11.6. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

11.6.1. conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade do fornecimento;

11.6.2. comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS - CRF.

11.7. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ**

## **Poder Legislativo**

### **Palácio Municipal IDELTO DA SILVA CARDOSO**

11.7.1. A contagem do prazo para pagamento será reiniciado e contado da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Administração do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.

11.8. O CONTRATANTE não fica obrigado a adquirir os combustíveis na totalidade do valor e das quantidades estimados para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetivamente prestado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

12.1. A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciado no Sicaf e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 12.1.1. apresentar documentação falsa;
- 12.1.2. retardar a execução do objeto;
- 12.1.3. falhar na execução do contrato;
- 12.1.4. fraudar na execução do contrato;
- 12.1.5. comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.6. fizer declaração falsa;
- 12.1.7. cometer fraude fiscal.

12.2. Para os fins do item 12.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos Artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/1993.

12.3. Para condutas descritas nos itens 12.1.1, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

12.4. Para os fins dos itens 12.1.2 e 12.1.3, será aplicada multa nas seguintes condições:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre 1/12 (um doze avos) do valor do contrato em caso de atraso injustificado no fornecimento, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,3% (três décimos por cento) sobre 1/12 (um doze avos) do valor do contrato por ocorrência de descumprimento das obrigações assumidas;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” ou de inexecução parcial da obrigação assumida;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ**

**Poder Legislativo**

**Palácio Municipal IDELTO DA SILVA CARDOSO**

- d) 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

12.5. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado a CONTRATADA.

- 12.5.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem da execução do presente instrumento, as partes elegem o Foro da comarca de SANTA IZABEL DO PARÁ/PA, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Santa Izabel do Pará - Pará, 23 de fevereiro de 2015.

\_\_\_\_\_  
**Câmara municipal de Santa Izabel do Pará**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**T T LTDA ME**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1ª. \_\_\_\_\_ . CPF nº. \_\_\_\_\_ .

2ª. \_\_\_\_\_ . CPF nº. \_\_\_\_\_ .